



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a disponibilização do carnê do IPTU em braile para os contribuintes com deficiência visual.

**Isaquel Vitalino de Sousa**, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU confeccionados no sistema convencional e em Braille.

Art. 2º Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em Braille deverão, mediante comprovação da deficiência, inscrever-se e cadastrar-se na Prefeitura.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro de portadores de necessidades especiais visuais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 18 de março de 2026.

**Isaquel Vitalino de Sousa**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DE  
PARNAÍBA**

**Sede Administrativa:** Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP  
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005  
[www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br)   /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Zaqueu  
**PDT**  
**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Segundo dados do censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022, cerca de 7,9 milhões de pessoas, relatam ter "muita dificuldade" ou "não conseguir de modo algum" enxergar. A deficiência visual compõe a maior parte das PCDs (pessoas com deficiência) no país.

Portanto é justo e necessário o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão para esse grupo específico.

O Sistema Braille é um modelo de lógica, de simplicidade e de polivalência, que se tem adaptado a todas as línguas e a toda a espécie de grafias. Com a sua invenção, Luís Braille abriu aos cegos, de par em par, as portas da cultura, arrancando-os à cegueira mental em que viviam e rasgando-lhes horizontes novos na ordem social, moral e espiritual.

Nesse sentido, em respeito ao princípio da igualdade é mais do que justo que a sua formalização se dê em formato que possibilite aos contribuintes portadores de deficiência visual possam saber o que está sendo pago.

Neste sentido peço o apoio dos meus pares desta Casa de Leis para que possamos aprovar a presente propositura.

Plenário Antônio Branco, 18 de março de 2026.

**Isaquel Vitalino de Sousa**

Zaqueu

**PDT**

**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003200380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em **18/03/2026 15:32**

Checksum: **80BE7FD84B0352BD9B481CF15FABCD023DE011569E368E087D241E6BF8D38D11**

